



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 046/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 16 de março de 2023

Publicação: sexta-feira, 17 de março de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA CONJUNTA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 130, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para responder pelo plantão judiciário, de **20/03/2023 a 27/03/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, assessorado pelo servidor **Vlader Marden Mendes**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, assessorado pela servidora **Nathália Maria Cekiera de Moraes**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Nádia Prata Neves**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 9956-2702**.

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no caput, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

*Parágrafo único.* Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia pelo telefone** indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

---

---

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Renato de Oliveira Pinto, JME 0428-6, 01 (um) dia, em 13/03/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016;

- licença-saúde requerida pela servidora Sônia Braga Ribeiro, JME 0394-8, 30 (trinta) dias, a partir de 13/03/2023, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

---

---

### GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

---

---

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

#### MAIOR VALOR OFERTADO

**OBJETO:** Contratação, com exclusividade, de instituição financeira para prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária, bem como com a permissão de uso de espaço físico para instalação, manutenção e operação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE) do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do TJMMG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

**Sessão Pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação: dia 29/03/2023 às 10:00 (dez horas).**

**Local:** Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG

Disposições Gerais: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link "Licitações".

Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br).

---

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000116-38.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Rafael Carneiro Freitas de Andrade  
Advogada: Luciana Badaró Maciel (OAB/MG 158311)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO - DISCIPLINARES – VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – INOCORRÊNCIA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO MILITAR POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO PELO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO DESPROVIDO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo